

CONTRATO N.º 068/2020
(e seus aditivos)

SICOOB SAROMCREDI

OBJETO: Prestação de Serviços no Recebimento de Guias de Recolhimento de Tributos (Impostos, Taxas e Tarifas), no Município de Delfinópolis.

Vencimento: 13/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 068 /2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS) DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste ato denominado CREDENCIANTE,

CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão Social/Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA – SICCOB SAROMCREDI

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 31, CENTRO, SÃO ROQUE DE MINAS/MG

CNPJ nº: 66.402.207/0001-09

Representantes Legal: Eder de Oliveira Melo – Diretor de Negócios

R.G.:MG 11.496.750

CPF:037.805.986-63

Representantes Legal: Honero Geraldo Pereira – Diretor Coordenador Administrativo

R.G.: 22.971.128-5

CPF: 122.358.668-59

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 0027/2020, Edital de Credenciamento nº 003/2020, efetuado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório, Termo de Referência e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA E CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS) DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS VALORES

1.1. O preço que o município pagará pelos serviços corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência.

Anexo I - Planilha Descritiva

Item	Discriminação dos Serviços -	VALOR
01	RECEBIMENTO NOGUCHE DE CAIXA	R\$ 1,90
02	RECEBIMENTO NOS CANAIS ELETRÔNICOS (ATM, INTERNET BANKING, MOBILE)	R\$ 1,20
03	RECEBIMENTO VIA DEBITO AUTOMATICO	R\$ 1,20

1.2 O Valor estimado TOTAL para este credenciamento é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços realizados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo:

Ficha: 71 - Fontes: 100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO

3.1 O CREDENCIANTE autoriza o ora CREDENCIADO receber guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do município de Delfinópolis/MG), nos termos deste Contrato e do Edital de Credenciamento nº 003/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Parágrafo primeiro: Os documentos deverão ser apresentados para pagamento com código de barras padrão FEBRABAN nos Guichês de Caixa da instituição bancária/cooperativa de crédito, efetuados via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/cooperativa de crédito; via Internet, home/Office banking; via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários.

Parágrafo segundo: As Agências que vierem a ser inauguradas e correspondentes e/ou conveniados, após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo terceiro: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG com treinamento aos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

4.1 A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, às normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUINTA – EMISSÃO DE REMESSA

5.1 O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do credenciado para tal finalidade.

Parágrafo único: Para emissão dos documentos de recebimento, o MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG deve padronizar em um único formulário, todas os tributos (tributos, taxas, tarifas e receitas), permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por credenciado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CREDENCIANTE emitirá os documentos de forma não compensável, obedecendo aos interesses do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, cujo custo de emissão ficará a cargo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CREDENCIADO poderá direcionar, a partir da assinatura deste Contrato, o recebimento de contas, gulas de arrecadação e demais receitas da CREDENCIANTE, para os Postos Avançados ou similares, sob sua total responsabilidade.

CLÁUSULA NONA

9.1 O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o documento de arrecadação for impróprio;
- II. o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras elou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento. mediante anotação em seu verso.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, por meio deste instrumento, outorga as instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito poderes para endossar em nome do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e caso o cheque



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada na conta do Município, no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação" conforme COSIF/BACEN

Parágrafo primeiro: Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo segundo: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo terceiro: Até 08^o dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG.

Parágrafo quarto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo quinto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS:

13.1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

13.2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

13.3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO

14.1 O prazo de vigência do credenciamento será da assinatura deste de até **13/12/2020**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Tesouraria do Município de Delfinópolis/MG..

15.2 A fiscalização mencionado no item 6.1, não elimina aquela a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, a qual poderá assumir todos os atos e procedimentos para a garantia da lisura deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassaram o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, mantida em agência 3171 (CCLA de São Roque de Minas LTDA – SICOOB SAROMCREDI), conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal:

I – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

III – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

IV – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;

V – No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta nº 53.939-2, Agência nº 3171 – CCLA de São Roque de Minas LTDA – SICOOB SAROMCREDI de acordo com o prazo estabelecidos nos incisos do caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição Financeira fornecerá á Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO

17.1 O cancelamento do credenciamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

18.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multas;

18.1.3 Multa no valor de 5,0(cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso sem justificativa em até 30(trinta) minutos para chegada ao local determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

18.1.4 Multa no valor de 10,0%(dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso sem justificativa superior a 60 (sessenta) minutos para chegada ao local determinado.
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

18.1.5 Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

18.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.2 serão aplicadas mediante Processo Administrativo Disciplinar, exceto por motivo ou razões justas e aceitas pela Prefeitura Municipal.

18.3 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação e a abertura da vista.

18.4 Sem prejuízo das penas anteriormente citadas poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

18.5 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, na suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis pelo prazo de até 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.6 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituições bancárias/cooperativas de crédito responderam, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o BANCO, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de “andebeatur” e fixará o “quantum debeatur” do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo BANCO, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do BANCO na apuração do “na-debeatur”, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO

19.1 As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obrigam a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

Parágrafo Único: As Instituições bancárias/cooperativa de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agência lotéricas. Deverá também informar ao MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO

20.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21. 1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação por extrato, do presente TERMO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1225 de 30 de Agosto de 1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 19 / Fevereiro / de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE SÃO ROQUEDE MINAS
LTDA - SICOOB SAROMCREDI

TESTEMUNHAS:

Nome: GLAUCO TADEU DA COSTA
CPF: 066.463.796-00

Nome: maria luiza de Freitas Faria Ferreira
CPF: 084.288.146-86

Visto:

Assessoria Jurídica